Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº PE 048.2025-SME

Unidade responsável
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
03/10/2025

Responsável
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação Básica do município de São Gonçalo do Amarante enfrenta o desafio de promover a padronização da vestimenta dos alunos da rede pública municipal. A variabilidade nos trajes compromete a identificação segura dos alunos, essencial para manter a segurança e integridade do ambiente escolar. Este problema é ampliado pela insuficiência de recursos atuais para atender à demanda crescente por uniformização, prejudicando a eficiência das atividades cotidianas escolares e expondo os alunos a riscos de segurança.

Sem o atendimento dessa necessidade, a Administração Pública corre o risco de ver a organização escolar se deteriorar, aumentando a possibilidade de incidentes decorrentes da falta de identificação e prejudicando o aprendizado devido a distrações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 1 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

visuais entre os alunos. Estes impactos podem comprometer a execução de atividades pedagógicas, prejudicando o cumprimento de metas educacionais estabelecidas.

A realização desta contratação visa garantir a uniformidade dos alunos, contribuindo para a segurança escolar, organização e eficiência pedagógica, em sintonia com as metas estratégicas do município para o desenvolvimento educacional. Tais metas refletem os princípios da eficiência e do interesse público, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim um ambiente mais seguro e propício ao ensino e aprendizado. Considera-se, ainda, que alunos uniformizados caracterizam equidade no ambiente escolar, fortalece a identidade da comunidade estudantil contribuindo para a criação de ambiente educacional mais organizado, disciplinado e seguro, como também atende a solicitação precedida no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Outrossim, tendo em vista o crescimento do número de matrículas e a expansão do ensino em tempo integral no município, torna-se ainda mais necessário garantir o acesso universal ao fardamento escolar, como forma de assegurar conforto e funcionalidade ao estudante durante sua permanência prolongada na escola. A adoção de vestuário padronizado favorece a identificação visual dos alunos nos espaços escolares e em atividades externas, contribuindo para a segurança, a organização das rotinas e a manutenção de um ambiente mais propício à aprendizagem.

A necessidade da contratação também se sustenta nos fundamentos constitucionais e legais que regem o direito à educação e a promoção da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania. Já a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 49, determina que cabe ao poder público garantir o acesso gratuito à educação básica.

A aquisição de fardamento escolar gratuito encontra, ainda, respaldo na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, ao permitir a aquisição de bens necessários à execução de políticas públicas, especialmente as voltadas à educação.

Portanto, esta contratação é considerada de vital importância para solucionar o problema de falta de uniformização e alcançar objetivos institucionais, com base no processo administrativo e em conformidade com os princípios e objetivos estabelecido.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Educacao - FME	Ulysses César Nunes Jerônimo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 2 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

A presente contratação tem como finalidade atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, que necessita do fornecimento de fardamentos escolares para o ensino infantil, anos iniciais, anos finais e EJA. A essencialidade do fardamento é fundamentada em objetivos estratégicos relacionados à promoção da igualdade, segurança e identificação dos alunos, sendo crucial para o desenvolvimento educacional e social da região. Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem a confecção das camisetas e conjuntos infantis com tecidos de composição específica e gramatura pré-definida, assegurando resistência e durabilidade, conforme as normas técnicas vigentes, e atendendo às exigências.

No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, financeira e técnica, em conformidade com a Lei 14.133/2021. A contratada deverá entregar os itens inseridos nos lotes no prazo, dentro das especificações técnicas e requisitos de qualidade, no endereço especificado na Ordem de Compra, em perfeitas condições e locais indicados pela Contratante;

A empresa fornecedora dos lotes será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Em caso de substituição dos produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto. Considerando a importância de fomentar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável e o respeito ao meio ambiente, os requisitos desta contratação foram elaborados com base nas diretrizes da Lei no 14.133/2021, visando também atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Destacamos a importância de adotar padrões que favoreçam o uso eficiente dos recursos e a minimização dos impactos ambientais, sem comprometer a eficácia e a funcionalidade do que será contratado. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

4.1 SUBCONTRATAÇÃO: é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.2 NATUREZA: Considerando o descrito supra, verifica-se que se tratam de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos lotes que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante pretende adquirir.

4.3 DA GARANTIA DA PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/21): Deverá ser exigida, juntamente com a Proposta de Preços, a GARANTIA DE PROPOSTA prestada em favor

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 3 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

do MUNICÍPIO, no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 58 c/c art. 96, §1° da Lei n° 14.133/21.

4.4 NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXECUÇÃO: não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21, pelas razões constantes neste este Estudo Técnico Preliminar.

4.5 REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição parcelada conforme demanda.

4.6 A autorização de fornecimento do objeto contendo a nota de empenho será enviada por E-mail.

4.7 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante transferência bancária.

4.8 Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

4.8 Exigência de Amostra:

Justificativa: A exigência da apresentação de amostras e de laudos técnicos comprobatórios configura-se como um procedimento administrativo indispensável e mandatório no âmbito da aquisição de fardamento escolar, objetivando precipuamente assegurar a qualidade intrínseca, a adequação funcional, a durabilidade e a estrita conformidade dos produtos a serem fornecidos. Tal medida rigorosa visa não apenas o cumprimento das especificações editalícias e a otimização do dispêndio dos recursos públicos, mas, fundamentalmente, a garantia da integridade física, do conforto e da segurança dos discentes, utilizadores finais dos referidos itens.

A submissão de amostras físicas permite à Administração Pública realizar uma inspeção organoléptica e dimensional preliminar, possibilitando a avaliação tátil e visual de aspectos qualitativos determinantes. Nesta fase, são criteriosamente analisadas as características dos compósitos têxteis empregados, a retidão dos padrões de confecção - incluindo a qualidade das costuras, a precisão dos acabamentos, a correta aplicação de insígnias ou logomarcas e a adequação dos aviamentos - bem como a plena correspondência do protótipo com as especificações técnicas detalhadas, no que tange a modelagem, dimensões, cromática e demais elementos distintivos.

Esta verificação in loco é crucial para mitigar o risco de recebimento de itens com vícios de qualidade ou desconformes, os quais poderiam comprometer a usabilidade, resultar em reduzida vida útil, impor a necessidade de substituições prematuras - com consequente ônus financeiro adicional - e descaracterizar a padronização visual institucional almejada. Complementarmente, a exigência de laudos técnicos, emitidos por laboratórios de ensaio com competência técnica atestada, destina-se a prover a comprovação objetiva e científica da conformidade dos materiais com os parâmetros físico-químicos, de desempenho e de segurança estabelecidos em normas técnicas e regulamentos pertinentes ao setor têxtil e de vestuário.

A análise criteriosa destes documentos permite à Administração validar, de forma inequívoca, propriedades essenciais dos materiais, tais como a exata composição fibrológica, a gramatura, os índices de resistência mecânica (à tração, ao rasgamento e à abrasão), a estabilidade dimensional frente a processos de lavagem, a solidez da coloração perante agentes como luz, fricção e lavagens sucessivas, e, de suma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 4 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

importância, a inocuidade química dos componentes, verificando a ausência ou a conformidade dos níveis de substâncias potencialmente nocivas ou alergênicas, como formaldeído e determinados corantes azóicos.

Para conferir a necessária validade técnica e fidedignidade aos resultados apresentados, é imperativo que os laudos sejam oriundos de laboratórios de ensaios têxteis reconhecidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Esta acreditação comprova que o laboratório opera sob um sistema de gestão da qualidade validado, dispõe de pessoal qualificado, utiliza métodos de ensaio normalizados e equipamentos devidamente calibrados, assegurando a rastreabilidade metrológica e a confiabilidade dos ensaios realizados.

Dessa forma, a conjugação da análise de amostras com a avaliação de laudos técnicos detalhados - abrangendo ensaios como os supracitados - constitui um mecanismo de controle ex ante essencial e insubstituível. Este procedimento não apenas subsidia a decisão administrativa de aceitação ou rejeição dos produtos ofertados, mas também fomenta a responsabilidade dos fornecedores quanto à manutenção de elevados padrões de qualidade.

Conclui-se, pois, que a exigência em tela é uma salvaguarda fundamental para a aquisição de fardamento escolar, garantindo que os produtos atendam integralmente aos requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, em consonância com o interesse público e o bem-estar da comunidade escolar.

Procedimento: O licitante arrematante deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da disputa e da solicitação do(a) Agente de Contratação, 01 (uma) amostra completa de cada item do lote arrematado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A apresentação da deverá estar de acordo com as seguintes instruções:

1. Ter as mesmas características técnicas do produto que será entregue posteriormente, para o LOTE, pela empresa vencedora;.

2. Estar acondicionada em embalagem lacrada e identificada com os dados da empresa licitante que a enviou, bem como com a indicação do LOTE para o qual ela corresponde.

3. O envio da AMOSTRA deverá ser encaminhada ao contratante, para o endereço Rua Menezes Pimentel nº 54, Bairro Centro, de SEGUNDA À QUINTA: 7:30 - 11:30 / 13:00 - 17:00 E SEXTA-FEIRA: 7:30 - 13:30. Telefone: (85) 4042-0756; pelo licitante com a melhor colocação provisória para cada LOTE para o qual foro obrigatório o envio de AMOSTRA.

4. As amostras deverão ser acompanhadas de laudo reconhecido e certificado pelo Inmetro emitido em nome da empresa licitante referente dos últimos 12 (doze) meses para comprovação das especificações de: Composição, gramatura, solidez da cor e lavagem doméstica e comercial, solidez da cor suor (ácido e alcalino) dos tecidos.

5. O exame das amostras tem por objetivo confrontar os materiais cotados com as especificações em especial no que diz respeito à qualidade.

6. A amostra que obtiver um item do lote "REPROVADA" terá o lote todo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 5 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

REPROVADO.

7. A licitante terá a possibilidade de alterar o produto reprovado por outro para realização de nova análise e classificação pela comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. Somente o Lote que tiver todos os itens classificados como APROVADOS terão a aprovação da comissão para entrega do objeto desta licitação.

9. No caso de aprovação da(s) amostra(s) pela Comissão de Avaliação, o(a) Agente de Contratação passará à fase de adjudicação e, posteriormente, de homologação ao vencedor pela autoridade competente;

10. No caso de reprovação das amostras apresentadas o(a) Agente de Contratação desclassificará o licitante em questão e procederá à convocação do segundo classificado, e assim sucessivamente, até que sejam apresentadas amostras de acordo com a especificação solicitada.

11. A não apresentação das amostras dentro do prazo estabelecido será reputada desistência e o licitante será desclassificado do certame.

12. Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

Os requisitos delineados são embasados na análise do DFD e cumprem a legislação vigente, destacadamente a Lei nº 14.133/2021, sendo essenciais para fundamentar o levantamento de mercado subsequente, de modo a identificar a solução mais vantajosa, conforme disposto no art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de fardamentos escolares para o município de São Gonçalo do Amarante - CE. Esta análise busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação é categorizado como bem durável, baseado na "Descrição da Necessidade da Contratação", que envolve a aquisição de fardamentos escolares. Esta classificação guia o enfoque do levantamento, especialmente na análise de fornecedores e práticas de mercado.

Levantamento de Mercado e Escolha da Solução:

Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PESQUISA realizou o levantamento de mercado e identificou o seguinte:

Solução 1: Compra Direta de Fabricantes Locais:

Contratar empresas locais de confecção para produzir os uniformes escolares.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 6 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Vantagens: Estimula a economia local, facilita a logística e pode permitir uma maior personalização do fardamento.

Desvantagens: Pode haver limitações na capacidade de produção e possíveis variações na qualidade dos produtos.

Solução 2: Aquisição por Licitação Pública:

Realizar um processo de licitação para selecionar a empresa que oferecerá a melhor proposta em termos de preço e qualidade.

Vantagens: Transparência no processo, possibilidade de obter preços competitivos e garantir a conformidade com as normas legais.

Desvantagens: Processo burocrático e potencialmente demorado, com risco de contestação por parte de concorrentes.

Solução 3: Parcerias com Grandes Confecções ou Distribuidores Nacionais:

Estabelecer contratos com grandes fabricantes ou distribuidores que possuem maior capacidade de produção e distribuição.

Vantagens: Garantia de fornecimento em grande escala, produtos padronizados e de qualidade consistente.

Desvantagens: Menor impacto econômico local e possíveis custos de transporte mais elevados.

Solução 4: Consórcios Públicos:

Formação de consórcios entre municípios vizinhos para a compra conjunta de uniformes.

Vantagens: Maior poder de negociação, redução de custos unitários e compartilhamento de recursos logísticos.

Desvantagens: Necessidade de coordenação entre os municípios e possível complexidade na gestão do consórcio.

Solução 5: Programas de Patrocínio ou Parcerias Público-Privadas (PPP):

Estabelecimento de parcerias com empresas privadas que possam patrocinar a produção e distribuição dos uniformes em troca de publicidade ou outros benefícios. Vantagens: Redução dos custos para o município, possibilidade de obter uniformes de alta qualidade e fortalecer a colaboração entre setor público e privado.

Desvantagens: Dependência de interesses privados e necessidade de garantir que os benefícios atendam aos interesses públicos.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES:

Solução 1- Compra Direta de Fabricantes Locais: Consiste na contratação direta de empresas locais de confecção para produção dos uniformes. Esta alternativa estimula a economia local, facilita a logística e reforça a identidade regional dos uniformes. Entretanto, pode apresentar limitações quanto à capacidade de produção, eventuais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 7 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

variações na qualidade e menor concorrência, o que pode repercutir em preços pouco competitivos.

Solução 2- Aquisição por Licitação Pública: Implica a realização de um certame, por meio de processo licitatório, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa em termos de preço, qualidade e atendimento às normas legais. As vantagens deste modelo incluem máxima transparência, ampla competitividade e possibilidade de obtenção dos melhores preços. Contudo, demanda cumprimento de procedimentos legais, o que pode tornar o processo mais burocrático e sujeito a eventuais contestações de licitantes.

Solução 3 - Parcerias com Grandes Confecções/Distribuidores Nacionais; Corresponde à contratação de grandes empresas do segmento, com capacidade produtiva elevada e logística de abrangência nacional. Garante uniformidade de padrões e fornecimento em escala. Por outro lado, pode ter menor impacto na economia local e custos logísticos acrescidos em razão de distâncias e volumes transportados.

Solução 4 - Consórcios Públicos: Possibilita a associação de municípios para aquisição conjunta, ampliando o poder de negociação e viabilizando ganhos econômicos decorrentes da contratação em maior escala, além do compartilhamento de recursos logísticos. Como desafio, destaca-se a necessidade de coordenação eficiente entre os entes, bem como a maior complexidade administrativa do processo.

Solução 5 - Programas de Patrocínio ou Parcerias Público-Privadas (PPP): Envolve a cooperação com empresas privadas interessadas em patrocinar a produção/distribuição dos uniformes, em troca de benefícios diversos, como publicidade institucional. Essa medida reduz custos diretos do Poder Público e pode elevar a qualidade dos produtos. Exige, no entanto, rigorosa observância à supremacia do interesse público, além de estrutura contratual e normativa clara para evitar conflitos de interesses.

AVALIAÇÃO FINAL E JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO ESCOLHIDA:

Após criteriosa análise das alternativas, considerando os objetivos institucionais, a conformidade legal, a necessidade de observância aos princípios da administração pública e as condições de mercado, conclui-se que a Solução 2 - Aquisição por Licitação Pública, especificamente na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a opção mais vantajosa para o atendimento da demanda.

Justificativa:

a) O pregão eletrônico amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diversas regiões, o que tende a resultar em obtenção de melhores preços e condições.

b) A adoção do Sistema de Registro de Preços traz flexibilidade, permitindo à Administração adquirir os uniformes de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando estoques desnecessários e desperdícios.

c) A modalidade eletrônica reduz custos operacionais e promove a transparência do processo, essencial para garantir a lisura das aquisições públicas.

d) O modelo atende plenamente aos princípios constitucionais da isonomia, da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 8 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

impessoalidade, da eficiência e da economicidade, além de estar alinhado com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

e) Os riscos de contestações e impugnações podem ser mitigados por meio de elaboração cuidadosa dos editais e ampla divulgação do certame.

Por fim, a licitação pública não inviabiliza a participação de empresas locais, que poderão concorrer em igualdade de condições, garantindo, assim, possibilidade de permanência dos benefícios econômicos na região.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, para o fornecimento de fardamentos escolares destinados ao ensino infantil, anos iniciais, anos finais e EJA, conforme demandado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A proposta abrange a seleção de um fornecedor que possa garantir a entrega de uniformes de qualidade, respeitando as especificações técnicas detalhadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

O fornecimento dos fardamentos inclui camisas gola V e conjuntos infantis (masculino e feminino) confeccionados com materiais que seguem uma composição específica de poliéster e viscose, garantindo durabilidade e conforto aos alunos. As camisas e conjuntos são personalizadas com elementos representativos do município, como o brasão e a logo da prefeitura, assegurando a identidade visual exigida. A escolha dos materiais e do design atende tanto objetivos de funcionalidade quanto de fortalecimento da identidade local, elementos considerados durante o "Levantamento de Mercado".

O mercado apresentou alternativas viáveis para a produção dos fardamentos, garantindo qualidade e competitividade nos preços. A integração dos elementos fornecidos assegura que os fardamentos contribuam para a organização e segurança do ambiente escolar, dois dos principais resultados pretendidos pela Administração. Adicionalmente, esta solução está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relativos à eficiência, economicidade e interesse público, representando a alternativa tecnicamente mais adequada conforme os dados avaliados no ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISA GOLA V - ANOS INICAIS	12.100,000	Unidade
2	CAMISA GOLA V - ANOS FINAIS	11.800,000	Unidade
3	CAMISA GOLA V - EJA	1.540,000	Unidade
4	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO	3.641,000	Unidade
5	CONJUNTO INFANTIL FEMININO	3.434,000	Unidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 9 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CAMISA GOLA V - ANOS INICAIS	12.100,000	Unidade	85,90	1.039.390,00
2	CAMISA GOLA V - ANOS FINAIS	11.800,000	Unidade	85,90	1.013.620,00
3	CAMISA GOLA V - EJA	1.540,000	Unidade	86,95	133.903,00
4	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO	3.641,000	Unidade	86,70	315.674,70
5	CONJUNTO INFANTIL FEMININO	3.434,000	Unidade	101,18	347.452,12

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 2.850.039,82 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A ausência de parcelamento no processo licitatório para aquisição de fardamento escolar justifica-se em razão da necessidade de padronização dos uniformes a serem utilizados pelos alunos da rede pública municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/CE. A padronização é essencial para garantir uniformidade na identidade visual das escolas municipais, promovendo a igualdade entre os estudantes, a identificação dos alunos em atividades escolares e extraescolares, além de reforçar a imagem institucional da rede de ensino.

O fracionamento do objeto poderia acarretar diferenças de tonalidade, tecido, acabamento e qualidade dos materiais, comprometendo a uniformidade e a durabilidade do fardamento, bem como dificultando o controle e a logística de distribuição. Assim, a contratação de um único fornecedor assegura a homogeneidade do produto, a agilidade na entrega e o cumprimento integral das especificações técnicas, além de evitar problemas de compatibilidade entre lotes distintos.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento está amparada no interesse público e na economicidade, atendendo aos princípios da eficiência, padronização e uniformidade previstos na legislação vigente, notadamente no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a não divisão do objeto quando o parcelamento for tecnicamente inviável ou puder comprometer a execução e o resultado pretendido pela Administração.

Portanto, justifica-se a aquisição do fardamento escolar em lote único, visando assegurar a padronização, a qualidade e a uniformidade dos uniformes fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino de São Gonçalo do Amarante/CE.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 10 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

superveniência. Contudo, será encaminhada para inclusão, a autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de fardamentos escolares visa proporcionar benefícios diretos, alinhando-se aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A proposta busca promover a igualdade e segurança no ambiente escolar, otimizando recursos humanos, materiais e financeiros conforme o art. 18, §1º, inciso IX. Ao centralizar e padronizar os uniformes, espera-se evitar desperdícios e reduzir custos unitários através de ganhos de escala, fortalecendo a base técnica do termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Em termos de eficiência, a contratação por meio do registro de preços permitirá responder adequadamente às demandas ao longo do ano letivo de 2026, minimizando o retrabalho e assegurando a disponibilidade de fardamentos na quantidade necessária. A solução proposta otimiza o uso dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada para fiscalização e gestão eficaz do contrato. Isso está em sintonia com a competitividade do processo licitatório, conforme descrito no art. 11.

Alguns RESULTADOS PRETENDIDOS com a contratação:

- Considerando que a educação é um direito social, conforme o art. 6º da Constituição Federal de 1988, e que é dever assegurar esse direito a todos, como estabelecido no art. 208, inciso VII, o fornecimento de fardamento escolar para os alunos matriculados nas unidades escolares do Município, durante o ano letivo de 2026, apresenta benefícios.
- Conforme o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), o fornecimento de fardamento escolar garante que todos os alunos tenham condições iguais de participação nas atividades escolares, independentemente de suas condições socioeconômicas.
- Isso evita situações de constrangimento e vexame, respeitando o disposto no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que visa proteger a dignidade das crianças e adolescentes contra qualquer tratamento desumano ou constrangedor.
- Em conformidade com o dever do Estado de garantir a, segurança e a proteção dos alunos, conforme estabelecido no art. 54 do ECA e no art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), o uso de fardamento escolar facilita a identificação dos alunos, ajudando a manter a segurança dentro e fora da escola. Isso impede o ingresso de pessoas não autorizadas, contribuindo para a criação de um ambiente escolar mais seguro
- Isso reforça a importância de sua função e contribui para um ambiente educacional mais organizado e respeitoso. Ao fornecer fardamento escolar, o Município de São Gonçalo do Amarante/CE alivia as famílias do custo de compra de roupas diversas para os alunos, o que está alinhado com o dever de garantir condições igualitárias de educação para todos, conforme previsto na Constituição Federal.
- Isso também simplifica a rotina diária dos alunos, permitindo que se concentrem

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 11 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

mais nos estudos. O uso de fardamento escolar contribui para a padronização e a disciplina dentro das escolas, facilitando a manutenção da ordem e criando um ambiente mais propício ao aprendizado.

- A aquisição de fardamento escolar para o ano letivo de 2025 deverá garantir a segurança, igualdade, dignidade e coesão dentro das unidades escolares do Município.

Por fim, a iniciativa visa garantir eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma planejada e conforme a demanda real de cada escola, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de desperdício de recursos. Com isso, a Secretaria de Educação Básica poderá atender com agilidade as demandas sazonais, reposições ou inclusão de novos alunos ao longo do ano letivo, assegurando que a política de fardamento escolar seja contínua, sustentável e alinhada ao planejamento educacional do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em consonância com o artigo 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021, e considerando a aquisição de fardamento escolar, destacam-se as seguintes providências para execução antes da assinatura do contrato:

1-Capacitação dos Servidores Designados para Fiscalização e Gestão Contratual: Realizar treinamento específico para os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, abordando aspectos como: Normas de segurança e qualidade do objeto; Procedimentos de recebimento, conferência e armazenamento dos insumos; Monitoramento do cumprimento das cláusulas contratuais e utilização dos instrumentos eletrônicos para registro de ocorrências e comunicações formais.

2- Designação Formal do Fiscal e Gestor do Contrato: Publicar portaria designando fiscais e gestores do contrato, incluindo substitutos para eventuais ausências, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

3-Revisão e Adequação dos Instrumentos Contratuais: Revisar todos os termos do contrato e anexos técnicos, promovendo ajustes necessários para garantir clareza e segurança jurídica.

4-Garantia de Disponibilidade de Recursos Orçamentários: Certificar-se de que os recursos orçamentários necessários estão devidamente empenhados para o início da execução contratual.

5-Conferência da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Contratada: Realizar verificação integral da documentação obrigatória da empresa vencedora, atestando sua regularidade jurídica e fiscal.

6- Elaboração de Cronograma Detalhado para Entregas e Fiscalização: Definir, em conjunto com a empresa contratada, o cronograma de entregas dos fardamentos, locais de entrega e protocolos de monitoramento.

7- Planejamento da Unidades de Educação, Esporte e Juventude para o Recebimento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 12 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

do fardamento escolar: Orientar as equipes das unidades de Educação, sobre procedimentos de recebimento, checagem de qualidade e armazenamento correto dos fardamentos a serem entregues aos estudantes.

8- Comunicação a Secretaria Envolvida: Informar oficialmente todas as áreas envolvidas, sobre o início da nova contratação, garantindo a integração dos fluxos.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para fornecimento de fardamentos para o ensino infantil, anos iniciais, anos finais e EJA, conforme descrito na necessidade da contratação, apresenta características que tornam o Sistema de Registro de Preços (SRP) uma modalidade **adequada** e vantajosa. O fornecimento de uniformes escolares é uma demanda contínua e passível de padronização, ajustando-se perfeitamente aos critérios técnicos e operacionais apresentados. A utilização do SRP possibilita economia de escala, menor custo total por meio de preços pré-negociados e uma redução nas exigências administrativas, conforme os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º e objetivo de otimização de recursos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, a quantidade expressiva de fardamentos associada à possibilidade de entrega fracionada durante o ano letivo, prevista na estimativa das quantidades a serem contratadas, reforça a contratação por SRP. Isso assegura flexibilidade para atender eventuais variações no número de alunos, uma vantagem que a contratação tradicional, com compras únicas e definidas, não poderia oferecer com a mesma eficácia. A modalidade de Registro de Preços garante ainda competitividade e agilidade no processo de aquisição, conforme apregoado no art. 11, maximizando o aproveitamento dos recursos públicos.

Operacionalmente, o SRP permite que o município se adapte rapidamente às necessidades anuais e circunstanciais do ensino infantil e fundamental, ao mesmo tempo em que planeja contratações estruturadas para o futuro, conforme as previsões do art. 18, §1º, inciso V. A adesão a registros semelhantes, conforme previsto no art. 86, aumenta a facilidade de gestão e controle dos contratos, garantindo uma execução alinhada com os interesses públicos e resultados pretendidos. Tal adesão reforça a capacidade de responder a necessidades emergentes sem comprometer a continuidade dos serviços educativos.

Juridicamente, o SRP é adequado para esta demanda, amparado nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a adesão a registros prévios e a flexibilidade na gestão de contratações em lote. A contratação tradicional, enquanto hipótese alternativa, não atenderia à incerteza nos quantitativos reais, exigindo previsões fixas que poderiam não corresponder à demanda real ao longo do ano letivo. Assim, considera-se o SRP a opção mais **adequada** para esta contratação, não apenas por otimizar recursos, mas também por assegurar a eficiência, agilidade e competitividade esperada, em consonância com os objetivos legislativos de garantir o atendimento ao interesse público e aos resultados pretendidos.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 13 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Esta possibilidade deve ser analisada em relação à sua viabilidade e vantajosidade, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da mesma lei. A análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', buscando atender eficientemente as demandas das secretarias do município de São Gonçalo do Amarante - CE.

O objeto em questão, relacionado ao fornecimento e instalação de links de internet via fibra óptica, requer uma avaliação detalhada quanto à compatibilidade com consórcios. Este tipo de fornecimento, geralmente contínuo e padronizado, pode gerar questionamentos sobre a real necessidade da participação consorciada, uma vez que a natureza indivisível ou simples de um link de internet pode tornar a colaboração entre múltiplas empresas incompatível e complexa, possivelmente afetando a execução eficiente, conforme indicado no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos. Sob a perspectiva de eficiência (art. 5º), qualquer aumento na complexidade operacional deve ser cuidadosamente evitado.

Na análise dos impactos da participação de consórcios, consideramos fatores como a potencial complexidade acrescida na gestão e fiscalização do contrato, contrapondo-os aos benefícios potenciais em capacidade financeira e técnica que um consórcio pode oferecer. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 menciona o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, o que pode ser vantajoso. Contudo, a simplicidade, economicidade e o controle administrativo que um único fornecedor pode proporcionar, dentro dos parâmetros de legalidade e eficiência estabelecidos no art. 5º, são igualmente relevantes e não podem ser ignorados.

A constituição de consórcios impõe a exigência de compromisso formal, determinação de uma empresa líder e responsabilidade solidária, além de vedar participação múltipla ou isolada, conforme art. 15 da lei mencionada. No entanto, a exclusão de consórcios pode ser justificada se sua presença comprometer a segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou uma execução eficiente, tal como previsto nos arts. 5º e 11, reiterando a necessidade de um planejamento sólido, conforme art. 18, §1º, inciso I.

Conclui-se que, ao tratar especificamente deste projeto, a vedação da participação em consórcios mostra-se mais adequada. A decisão visa garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º), todas alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir o alinhamento e a eficiência no planejamento das aquisições públicas, conforme

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 14 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

orientam os princípios de economicidade e planejamento presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que apresentam objetos semelhantes ou complementares à solução proposta e, portanto, oferecem oportunidades para a padronização e economia de escala. As contratações interdependentes são aquelas que dependem da solução em questão ou que a antecedem, garantindo que todo o processo funcione de forma harmoniosa. Essa análise visa evitar desperdícios e sobreposições, assegurando que as contratações estejam em perfeita sintonia, promovendo um gasto público mais racional e eficaz.

Nesta análise, verificou-se que a contratação proposta de fornecimento de fardamentos escolares para a Secretaria de Educação do Município, destinada às demandas das secretarias do município de São Gonçalo do Amarante - CE, não tem uma previsão anterior ou atual de contratos que exijam substituição ou ajuste com uma transição organizada

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A fabricação de tecidos, especialmente os sintéticos, consome recursos naturais não renováveis e gera emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global. Além disso, o processo de tingimento e acabamento dos tecidos frequentemente envolve o uso de produtos químicos. O transporte do fardamento escolar, especialmente quando realizado em longas distâncias, aumenta a pegada de carbono devido ao uso de combustíveis fósseis.

Finalmente, o descarte inadequado de uniformes antigos pode resultar em acúmulo de resíduos têxteis em aterros, onde materiais sintéticos, em particular, demoram anos para se decompor, agravando o problema dos resíduos sólidos. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar otimização da logística de transporte e práticas sustentáveis.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a seleção da melhor proposta de empresa para o fornecimento de fardamentos escolares, conforme delineado nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, é declarada como viável e vantajosa. Este posicionamento está fundamentado nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas, que evidenciam a necessidade de promover igualdade, segurança e identificação dos alunos no ambiente escolar, elementos essenciais para o efetivo atendimento às necessidades delineadas no objeto da contratação.

Os dados obtidos a partir da pesquisa de mercado indicam que há fornecedores aptos a atender as exigências de qualidade e quantidade estipuladas, com custos compatíveis com as práticas de mercado, o que reforça o princípio da economicidade. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) permite maior flexibilidade e planejamento eficiente, alinhando-se com o preceituado no art. 40 da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 15 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

Lei nº 14.133/2021, em termos de estimativas de consumo e padronização.

Por outro lado, destacamos que a ausência de um Plano de Contratação Anual, embora não comprometa a presente avaliação, evidencia a necessidade de aprimoramento no planejamento estratégico das compras futuras, aspecto que não inviabiliza a atual contratação dada a análise da demanda emergente e imediata da Secretaria de Educação.

Portanto, com base na análise consolidada dos elementos técnicos, jurídicos e de sustentabilidade apresentados, é recomendado o prosseguimento da contratação, visto que se alinha ao interesse público e proporciona o resultado mais vantajoso para a Administração, promovendo a economicidade e eficiência. Este posicionamento conclusivo deve ser incorporado ao processo de contratação como essencial para subsidiar a autoridade competente na tomada de decisão, em conformidade com o estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta o devido Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII.

São Gonçalo do Amarante / CE, 3 de outubro de 2025

assinado eletronicamente
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 233-152-3164
PÁGINA: 16 DE 16 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533